



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES
PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE** procedimentos cirúrgicos de média e alta
complexidade e ambulatorial para os municípios consorciados.
CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO 03/2025
PROCESSO Nº 22/2025

Recebimento da documentação a partir da data de sua publicação no diário oficial AMM, e quadro de do aviso do CISMARG, no horário de 08h00min às 16h00min, perdurando enquanto vigorar o interesse do CISMARG na manutenção do credenciamento.

1 – PREÂMBULO

– O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE – CISMARG, consórcio público sem fins lucrativos, Inscrito no CNPJ 00.079634/0001-81, com sede na Avenida Belmira Avelar Silva, nº 122, centro, na CEP: 37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG, através de seu Presidente, Sr. Carlos Henrique Avelar, conforme competência atribuída por seu Estatuto Social e Protocolo de Intenções, em conformidade com as disposições constantes deste instrumento de Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2025 que será regido pela Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste Edital, para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços realização de serviços de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade e ambulatorial para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande – CISMARG, conforme especificações descrito no anexo I, aos municípios consorciados: Aguanil, Bom Sucesso, Campo Belo, Camacho, Candeias, Cana Verde, Passa Tempo, Oliveira, Perdões, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo e São Francisco de Paula.

1.2 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO:

- i) Requerimento para credenciamento;
- ii) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- iii) Declaração nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

ANEXO III: MINUTA CONTRATUAL



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

1.3 – O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no site oficial do CISMARG – www.cismarg.org.br, e para cópias, na sede do CISMARG: Avenida Belmira Avelar Silva, nº 122, Bairro Quintiliano José da Silva, na cidade de Santo Antônio do Amparo/MG, a partir das 08h00min do dia da publicação.

1.4 - O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local estabelecido no item 1.1;
- b) Análise documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos prestadores habilitados;
- e) Contratação conforme necessidade e do CISMARG;
- f) Acompanhamento da execução do Contrato.

1.5.1 – Os serviços e especialidades a serem CREDENCIADOS constam no termo de referência;

1.5.2 – Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da disponibilização do presente Edital, para protocolar o pedido de impugnação.

1.5.3 – O CISMARG responderá o pedido de impugnação no mesmo prazo.

1.5.4 – Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão executados na forma indireta, sob o regime de “Empreitada por preço unitário”, nos termos do Art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços na realização de serviços de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade e ambulatorial para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande – CISMARG, conforme especificações descrito no anexo I, aos municípios consorciados: Aguanil, Bom Sucesso, Campo Belo, Camacho, Candeias, Cana Verde, Passa Tempo, Oliveira, Perdões, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo e São Francisco de Paula

2.2 – Os procedimentos sob credenciamento serão executados conforme a necessidade e conveniência dos municípios consorciados, integrantes do CISMARG, mediante comprovação da habilitação da interessada, de acordo com a documentação apresentada nos termos deste Edital.

2.3 – Os atendimentos serão realizados na sede da empresa credenciada, ou nas dependências do consórcio ou na sede do município consorciado e contemplará a execução dos serviços necessários à prestação dos serviços, com qualidade, à população dos municípios consorciados.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – A presente Chamada Pública para Credenciamento será regida nos moldes das Leis Federais 14.133/2021 e 8.080/90, e suas alterações, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital.

4.2 – Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021;
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) não cumpram o disposto no Art. 14 da Lei 14.133/2021.

4.3 – As empresas habilitadas após análise da documentação apresentada serão CREDENCIADAS, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do CISMARG, para atender aos municípios consorciados, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses.

5 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 – As empresas interessadas em participar do processo de Credenciamento, objeto deste Edital, deverão entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes do Anexo II, sob pena de ter indeferido o requerimento de credenciamento.

5.1.1 – Requerimento de Credenciamento, preenchido e assinado, conforme modelo do item I do Anexo II.

5.2 – Os documentos citados no item 5.1 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou acompanhadas dos originais para autenticação por servidor do CISMARG.

5.3 – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista da interessada no credenciamento de que trata este edital.

5.4 – As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até a data do Requerimento de Credenciamento, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

6 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1 – DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1.1 – Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues na sede do CISMARG, na Avenida Belmira Avelar Silva, nº 122, Bairro Quintiliano José da Silva – CEP 37.262-000, Santo Antônio do Amparo/MG, A/C Setor de Licitações e Contratos Administrativos do CISMARG.

6.1.2 – Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado no qual conste a seguinte informação:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

AO CISMARG

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO 03/2025

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

SERVIÇOS/ESPECIALIDADE: _____

- 6.1.3 – Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do Anexo II;
- 6.1.4 – Os documentos exigidos para Credenciamento não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico;
- 6.1.5 – A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante de Requerimento de Credenciamento;
- 6.1.6 – As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.
- 6.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
- 6.2.1 – A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão de Licitação do CISMARG, nomeados pela Portaria de Nº 02 de janeiro 2025;
- 6.2.2 – A lista das habilitadas, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do sítio eletrônico www.cismarg.org.br e publicado no quadro de aviso do CISMARG.
- 6.3 – DA HABILITAÇÃO
- 6.3.1 – Serão consideradas habilitadas as interessadas que apresentarem documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos, e se enquadrarem nas regras deste Edital.
- 6.3.2 – Serão consideradas inhabilitadas as interessadas que:
- a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, ou indireta, federal, estadual, ou municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
 - b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
 - c) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;
 - d) tenham sido DESCREDENCIADAS pelo CISMARG, anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.
- 6.4 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

- 6.4.1 – Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o CISMARG publicará os nomes das habilitadas no sítio eletrônico www.cismarg.org.br e no Quadro de Avisos do CISMARG;
- 6.4.2 – As interessadas poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da relação das credenciadas, observada as seguintes determinações:
 - 6.4.2.1 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;
 - 6.4.2.2 – O recurso deverá ser protocolado, no prazo estabelecido no item 6.4.2, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise, contados a partir do recebimento do mesmo;
 - 6.4.2.3 – O Presidente do CISMARG poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo;
 - 6.4.2.4 – Somente o representante legal da própria habilitada poderá interpor recurso;
- 6.5.2.5 – Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 6.4.2.6 – Não serão admitidos mais de um recurso da interessada versando sobre o mesmo motivo de contestação;
- 6.4.2.7 – Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através do endereço eletrônico www.cismarg.org.br e Quadro de Avisos do CISMARG.

6.5 – DA CONTRATAÇÃO

- 6.5.1 – As empresas interessadas que forem habilitadas serão CREDENCIADAS, conforme necessidade e conveniência administrativa do CISMARG, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de abertura do credenciamento, por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital;
- 6.5.2 – O contrato de prestação de serviços terá sua vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 107 da Lei 14.133/2021;
- 6.5.3 – A CREDENCIADA deverá iniciar as suas atividades, imediatamente após a assinatura do Instrumento Contratual, conforme demanda e programação do CISMARG;
- 6.5.4 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CISMARG, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/2021, comunicando expressamente a CREDENCIADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, a empresa credenciada quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
- 6.5.5 – A CREDENCIADA deverá apresentar, quando solicitado, pela Secretaria Executiva do CISMARG, comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade a CREDENCIADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

- 6.5.6 – O contrato celebrado com a interessada habilitada não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com o CISMARG;
- 6.5.7 – Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo III.

6.6 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.6.1 – O CISMARG, através da Secretaria Executiva, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento.

7 – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – O CISMARG pagará à credenciada por meio deste Edital, após validação, os serviços efetivamente prestados, comprovadamente realizados através de guias agendadas e autorizadas, os valores exclusivamente constantes do Ato Normativo nº 11/2025.

7.2 – Os preços ora estipulados são fixos e irrevogáveis até o vencimento do respectivo contrato de prestação de serviços (12 meses).

7.3 – Depois de expirado o prazo de validade do Contrato, em havendo o interesse das partes na prorrogação, e tendo ocorrido alteração de valores, aprovada pelo CISMARG, o novo contrato poderá ser reajustado, nos limites do ato normativo em vigor.

7.4 – Os valores reajustados valerão para todos os credenciados visando assegurar tratamento isonômico na prestação de serviço.

7.5 – A CREDENCIANTE não efetuará distribuição equânime da demanda entre os serviços CREDENCIADOS. A distribuição será regulada pelo quantitativo destinado a cada município, e pela disponibilidade do serviço credenciado, quando mais de um se enquadrar nos requisitos acima citados. Em função disto, cada CREDENCIADA poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no Anexo IV do presente instrumento.

7.6 – É expressamente vedada à CREDENCIADA a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto da CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação a Tabela fixada pelo ato normativo 10/2025

7.7 – A Credenciada apresentará mensalmente relatório circunstanciado do total de procedimentos efetivamente realizados, anexando os respectivos encaminhamentos e guias de autorização, emitidas e autorizadas pelos municípios pertencente ao CISMARG, e encaminhá-los ao Consórcio, até o máximo do quinto dia do mês subsequente.

7.8 – A CREDENCIADA deverá emitir Nota Fiscal dos serviços prestados em favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande, inscrito no CNPJ sob o nº 00.079.634/0001-81, informando o mês de competência a que se refere o serviço.

7.9 – Para efeito de pagamento, a Credenciada deverá encaminhar mensalmente as Notas Fiscais, acompanhadas dos Certificados de Regularidade fiscal e trabalhista.

7.10 – Os procedimentos rejeitados pelo CISMARG serão devolvidos, quando couber, para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados no mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, dentro dos limites físicos e/ou financeiros do CISMARG.

7.11 – A fatura será paga até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura.

7.12 – Para atender as despesas decorrentes do credenciamento oriundo deste Edital, o CISMARG utilizará recursos próprios, em conformidade com a dotação orçamentária de



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

05.005.001-10.122.0020.20.002- 30.3.39.00 ficha 11 para o exercício de 2025, Outros Serviços de Pessoas Jurídicas e pela sua correspondente para o exercício subsequente.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela interessada CREDENCIADA sujeitará no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, garantida a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais assumidas com o CISMARG às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pela Secretaria Executiva do CISMARG; e
- c) rescisão do contrato.

8.2 – São causas de descredenciamento, a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no instrumento de contrato de prestação de serviços, bem como, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CISMARG, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

9 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

9.1 – O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para as interessadas, seja de que natureza for.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A minuta do contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos interessados, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico do CISMARG – www.cismarg.org.br!

10.2 – O extrato do presente Edital será disponibilizado no site oficial do CISMARG.

10.3 – Caberá à CREDENCIADA à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CISMARG o direito de recusar e sustar a prestação de serviços das prestadoras de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

10.4 – A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte da interessada, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do procedimento.

10.5 – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação da interessada do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

10.6 – É de inteira responsabilidade dos interessados, acompanharem as informações e os resultados disponíveis na sede administrativa do CISMARG, no site oficial do CISMARG ou divulgadas na Imprensa Oficial do Estado, bem como no DOE da AMM.

10.7 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação e convalidadas pela Diretoria do CISMARG.

11 – DO FORO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

11.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Bom Sucesso/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Santo Antônio do Amparo/MG 09 de julho de 2025.

ARTUR FERREIRA JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade e ambulatorial para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande – CISMARG, conforme especificações e valores contidas na Tabela de Procedimentos do CISMARG.

2. DOS ITENS

Valores dos procedimentos de cirurgias devem contemplar: Serviços hospitalares(diárias) , honorários médicos(cirurgião, anestesiológista, instrumentador, consultas pré e pós cirurgias com cirurgião)

ITEM	QTD ANUAL	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	TOTAL
1	85	APENDICECTOMIA	R\$ 4.338,53	R\$ 368.775,00
2	85	APENDICECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 4.309,69	R\$ 366.323,00
3	85	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	R\$ 4.564,34	R\$ 387.968,00
4	85	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTAÇÃO DE COLO	R\$ 4.723,74	R\$ 401.517,90
5	85	CURETAGEM POS – ABORTAMENTO/ PUERPERAL	R\$ 1.661,84	R\$ 401.517,90
6	85	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	R\$ 3.351,50	R\$ 284.877,50



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

7	85	EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN/ SKENE	R\$ 2.553,91	R\$ 217.082,35
8	85	HEMORROIDE CTOMIA	R\$ 3.761,19	R\$ 319.701,15
9	85	HERNIOPLASTI A EPIGASTRICA	R\$ 4.797,03	R\$ 407.747,55
10	85	HERNIOPLASTI A INCISIONAL	R\$ 4.464,35	R\$ 379.469,75
11	85	HERNIOPLASTI A INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 4.950,20	R\$ 420.767,00
12	85	HERNIOPLASTI A INGUINAL /CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 4.405,61	R\$ 374.476,85
13	85	HERNIOPLASTI A UMBILICAL	R\$ 5.368,70	R\$ 456.339,50
14	85	HERNIORRAFI A COM RESSECÇÃO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULA DA)	R\$ 5.902,03	R\$ 501.672,55
15	85	HERNIORRAFI A INGUINAL VIDEOLAPARO SCOPIA	R\$ 5.918,06	R\$ 503.035,10
16	85	HERNIORRAFI A SEM RESSECÇÃO INTESTINAL (HÉRNIA ESTRANGULA DA)	R\$ 4.690,43	R\$ 398.686,55



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

17	85	HERNIORRAFI A UMBILICAL VIDEOLAPARO SCOPIA	R\$ 5.531,34	R\$ 470.163,90
18	85	MIOMECTOMIA	R\$ 4.845,30	R\$ 411.872,60
19	85	OOFORECTOM IA / OOFOROPLAS TIA	R\$ 5.065,56	R\$ 460.572,60
20	85	POSTECTOMIA - POSTECTOMIA	R\$ 2.170,93	R\$ 184.529,05
21	85	SALPINGECTO MIA/ LAQUEADURA	R\$ 4.630,77	R\$ 393.615,45
TOTAL	1785		TOTAL	R\$ 8.110.711,25

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O aumento da demanda, tem gerado uma crescente por políticas públicas eficientes para zerar as filas por cirurgias, exigindo uma resposta técnica e estruturada do poder público. Contudo, muitos municípios não dispõem de estrutura física ou pessoal técnico suficiente para atender de forma plena essas demandas. O credenciamento de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade e ambulatorial, permite a ampliação da capacidade de atendimento. Além disso, o credenciamento possibilita maior agilidade na execução de programas, promovendo o bem-estar social e contribuindo para o avanço da saúde pública. Assim, o credenciamento de serviços de média e alta complexidade e ambulatorial é uma estratégia fundamental para garantir a efetividade das ações de saúde pública, promovendo a saúde e protegendo a população humana.

4. REGRAS GERAIS DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de interessados mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados, devendo ser observadas as seguintes regras:

a) O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses e a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

- b)** Enquanto aberto o prazo para credenciamento, para garantir a publicidade efetiva do procedimento, a Administração republicará o edital, via extrato, com periodicidade não superior a seis meses.
- c)** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- d)** O prazo mínimo entre a divulgação do edital e o recebimento da documentação dos interessados não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação do edital, na forma de extrato, no Diário Oficial do Eletrônico.
- e)** O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no site oficial do CISMARG e publicado, <http://www.cismarg.org.br/>
- f)** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar a totalidade do objeto estimado no edital de credenciamento.

5. DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze meses) contados da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável na forma do artigo Art. 107 da Lei 14.133/21.

5.1.1. A emissão de Ordem de Serviço (chamado para a execução) se dará parceladamente à medida das necessidades e seguirá critério de distribuição da demanda por localidade ou região onde será executado o objeto e o convocado terá, a obrigação de atender a demanda imediata após o chamado para início da execução do objeto.

5.1.2. O envio da ordem de serviço se dará, preferencialmente por correio eletrônico.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços especializados.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. As execuções dos serviços serão de acordo com as exigências deste Edital, Termo de Referência e posterior Termo de Credenciamento/Contrato.

7.2. A empresa deverá prezar pelo sigilo de dados, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.3. A contratada/credenciada deverá declarar possuir pleno conhecimento das condições necessárias para as prestações dos serviços.

7.4. A contratada/credenciada deverá analisar os dispositivos constantes no Edital no Termo de Referência e demais anexos, fazer, se necessário, questionamentos para a comissão de contratações do CISMARG que poderão dirimir suas dúvidas pelo e-mail cismarg@hotmail.com

7.5. A contratada/credenciada deverá observar seu plano de custos bem como todas as incidências de valor por item, do início ao fim da realização dos serviços, conforme a sua prerrogativa de valor.

7.6. A contratada/credenciada deverá observar demais critérios descritos no Edital, Termo de Referência e demais anexos para a Contratação.

7.7. A contratada/credenciada deverá observar que deverá conter a disposição da contratante:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

7.7.1. Incidência de valor relativo, em cada caso, sobre valores de seguros, inclusive de danos a terceiros e demais transigências necessárias para a prestação de serviços, quando solicitado.

7.7.2. Incidência de valor relativo, em cada caso, sobre serviços, equipamentos e materiais de consumo, inclusive insumos, medicamentos e outros honorários eventualmente necessários, bem como suas variações e demais itens necessários para a prestação de serviços, quando solicitado.

7.7.3. Incidência de valor relativo, em cada caso, para adicionais necessários para a prestação de serviços, quando solicitado.

7.7.4. Incidência de custos indiretos, relacionados à prestação do serviço, quando aplicado e solicitado.

7.7.5. Deter toda a essência dos serviços aqui descritos e substabelecidos, para que consiga dar resolutividade às necessidades da administração pública e aos usuários.

7.7.6. Incidência de valor relativo, em cada caso, sobre exames, consultas especializadas e procedimentos adicionais pré e pós necessários para a efetiva prestação de serviços, quando solicitado.

7.7.8. Realizar os serviços em clínica própria ou In-loco quando for o caso, dispondo de todos os equipamentos e materiais necessários para a execução do objeto.

7.7.9. A critério da Contratante, caso seja exigido, a contratada deverá colher as assinaturas dos pacientes na entrada e/ou saída do estabelecimento.

7.7.10. Caso seja exigido uma guia de atendimento ao paciente e o mesmo não tenha ou a mesma estiver contendo inconsistências, a contratada/credenciada deverá entrar em contato com a CONTRATANTE/CISMARG, para obter informações e resolução da demanda;

7.7.11. A Contratada/credenciada deverá possuir sistema ou formulário de controle de pacientes e responsáveis, para comprovações dos serviços, quando solicitado;

7.7.12. A Contratada/credenciada deverá ofertar ambiente limpo, esterelizado e arejado, com água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação do ambiente, materiais e equipamentos.

7.7.13. A contratada/credenciada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos e materiais necessários para os serviços,

7.7.14. A contratada/credenciada deverá deter pessoal técnico qualificado para a realização e responsabilização dos serviços.

7.7.15. A contratada/credenciada deverá recepcionar os pacientes com informações sobre os serviços autorizados, seguido do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço, conferência de documentos, assinaturas e autorizações para realização dos serviços.

7.7.16. Os cômodos deverão possuir ar condicionado ou ventiladores móveis ou fixos;

7.7.17. Os atendimentos devem ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana sem interrupção nos sábados/domingos/feriados, agendados conforme disponibilidade do Prestador;

7.7.18. A contratada/credenciada deverá declarar possuir pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

8.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1. Constituem obrigações do contratante para cumprimento deste, o seguinte:

- a)** Respeitar o rodízio e o critérios de distribuição da demanda dos credenciados de forma a distribuição isonômica do objeto.
- b)** Solicitar, acompanhar, fiscalizar, receber e efetuar o pagamento do objeto no prazo e condições estabelecidas.
- c)** Comunicar formalmente a execução do objeto com eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades para que seja reparado ou corrigido.
- d)** Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.
- e)** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- f)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços observando os prazos de execução e exigindo do Credenciado, no que couber, as providências necessárias para regularização dos serviços.
- g)** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- h)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- i)** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- j)** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado conforme cronograma de pagamentos.
- k)** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.2.1. Constituem obrigações do(s) CREDENCIADO/CONTRATADO (S) para cumprimento deste, o seguinte:

8.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.3. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local e emitir a respectiva nota fiscal.

8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto executado em desconformidade.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

8.2.5. Comunicar à contratante eventuais impossibilidades no cumprimento do objeto, apresentando antecipadamente justificativa apta à comprovação da impossibilidade da execução.

8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Cumprir todas as condições e prazos fixados, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade na execução do objeto.

8.2.8. Sob pena de rescisão imediata do Termo de Credenciamento/Contrato, se obriga ao cumprimento imediato de no mínimo 10% (dez) por cento da demanda referenciada.

8.3. O pagamento dos serviços ficará condicionado as demandas realizadas aprovadas pelo setor competente.

8.3.1. O prestador contratado/credenciado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do serviço.

8.4. O prestador contratado/credenciado não poderá fazer qualquer distinção entre os beneficiários do Sistema de Saúde e seus demais clientes, principalmente no tocante a marcação de consultas ou tratamentos, bem como na qualidade dos serviços prestados.

8.5. O CREDENCIADO/CONTRATADO obriga-se a observar e cumprir integralmente todos os **fluxogramas, protocolos internos, manuais operacionais e procedimentos administrativos institucionais do CISMARG**, inclusive aqueles relacionados à requisição, execução, fiscalização, faturamento e pagamento dos serviços, que estejam vigentes na data da assinatura do presente Termo ou venham a ser atualizados durante sua vigência.

8.5.1. A inobservância injustificada de tais normativas poderá ensejar advertência, suspensão ou descredenciamento, conforme apuração formal e garantido o contraditório, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

8.5.2. É responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO manter-se atualizado quanto ao conteúdo dos referidos fluxogramas e manuais, os quais estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do CISMARG e/ou junto ao Setor de Contratos e Credenciamento, e são considerados parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do Termo de Referência.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11.2. Será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, acompanhando a execução e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou inconsistências observadas, o servidor da unidade requisitante adequadamente indicado para a fiscalização.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O preço a ser praticado pelos serviços executados pelos credenciados, serão aqueles estabelecidos como preço de credenciamento cujos valores são os constantes do Termo de Referência – Anexo V, que faz parte integrante deste.

12.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá, justificadamente, ser reajustado monetariamente pela Tabela de Procedimentos CISMARG, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo V – Termo de Referência.

12.3. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da execução, mediante:

12.4. Comprovação da execução dos serviços, recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s);

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras.

12.5. A comprovação da execução será realizada por ateste do servidor designado, que a fará, via sistema informatizado, via ateste em documento hábil e ou ainda, via ateste na própria nota fiscal;

12.6. No ato do pagamento, será efetuada a retenção de tributos legais (federais, estaduais e municipais, se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

12.7. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

12.8. O pagamento será efetuado em até 21 (vinte e um) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal, conforme o Fluxograma 01/2024, seguindo a ordem de passivos, à depender da Receita oriunda dos Municípios Consorciados.

12.9. Na hipótese de retificação de nota fiscal nos termos do item [13.2.1.1](#), o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande – CISMARG e/ou seus municípios credenciados.

12.10. O pagamento será creditado em conta corrente do Banco do Brasil, por ordem bancária e/ou pix. A conta da credenciada deve ser indicada na Nota Fiscal e/ou outro documento hábil equivalente, e deve explicitar o nome e número do banco, agência, localidade e número da conta corrente para o crédito.

12.11. O pagamento fica condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista, como manutenção das condições de habilitação do prestador, nos termos do art. 92, XVI da Lei 14.133/2021.

12.12. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do credenciado/prestador, podendo a contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

12.13. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras, hipótese em que, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande – CISMARG e/ou seus municípios credenciados.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, os preços do objeto da presente licitação poderão ser alterados, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.3. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico-financeiro.

14.4. É facultado aos municípios credenciados no CISMARG, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

- Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande – CISMARG não exigirá prestação de garantia da execução, nos termos do Art. 96 da Lei



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

14.133/21, uma vez que o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão aplicando em todos os casos de sanções administrativas os termos do Art. 155 à 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas na mesma Lei e, no que couber, no Código Penal.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (CAPÍTULO II-B, Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (CAPÍTULO II-B Art.337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado é de acordo com o ITEM 2 deste Termo de Referência, apurados a partir da aprovação da Tabela de Procedimentos do CISMARG.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou; Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública, ou; Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI.

18.1.2. Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

18.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

18.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.2.8. Prova de qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006, deverá apresentar:

18.2.9. Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, ou, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ou, Declaração de Microempreendedor Individual, ou, documento legal hábil a Comprovar a condição ME ou EPP, datado no máximo de 60 dias.

18.2.10. O credenciado deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de não credenciar.

18.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

18.3.1. Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

18.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.4.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto similar, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

18.4.2. Relação de Corpo Clínico, todos com registro no CRM (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA) válidos.

18.4.3. Cópia do CPF, RG e CNS (Cartão Nacional do SUS) dos membros do Corpo Clínico.

18.4.4. Cópia do CNES (CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE) da Empresa.

18.5. ALVARÁS

18.5.1. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, de acordo com a sede da empresa e/ou local da execução do objeto, ou outro documento legal hábil fornecido pela autoridade sanitária competente.

18.5.2. Alvará de Localização e Funcionamento expedidos pela Administração Municipal ou Estadual, de acordo com a sede da licitante.

18.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

18.6.1. Solicitação de Credenciamento (Anexo I) e Declaração única (Anexo III);

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A fiscalização do contrato caberá ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande – CISMARG

19.2. O Consórcio poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

19.3. A ação de fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. A despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento 2025: **Ficha 11**

Santo Antônio do Amparo/MG, 09 de julho de 2025.

Pierre de Moraes Barbosa

Secretário Executivo CISMARG



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

ANEXO II DA MINUTA DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

OBJETO: Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços realização de serviços de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade e ambulatorial para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande – CISMARG, conforme especificações descrito no anexo I, aos municípios consorciados: Aguanil, Bom Sucesso, Campo Belo, Camacho, Candeias, Cana Verde, Passa Tempo, Oliveira, Perdões, Santana do Jacaré , Santo Antônio do Amparo e São Francisco de Paula

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

AO CISMARG

Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei que me sujeito aos termos do Edital de CREDENCIAMENTO 03/2025, em que quero me credenciar, que atendo a todas as condições de habilitação no Edital, e que concordarei com os preços instituídos pelo CISMARG, mediante aprovação dos responsáveis da Secretaria requisitante, cujo realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade e ambulatorial para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande – CISMARG, conforme especificações descrito no anexo I, aos municípios consorciados: Aguanil, Bom Sucesso, Campo Belo, Camacho, Candeias, Cana Verde, Passa Tempo, Oliveira, Perdões, Santana do Jacaré , Santo Antônio do Amparo e São Francisco de Paula, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, ASSINA A PRESENTE MINUTA CONCORDANDO COMO EDITAL.

/MG, _____, DE _____ DE 2025.

CREDENCIADA INTERESSADA



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

**ANEXO III DA MINUTA DO EDITAL –MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025 CREDENCIAMENTO Nº 03/2025**

OBJETO: Procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade e ambulatorial para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande – CISMARG, conforme especificações descrito no anexo I, aos municípios consorciados: Aguanil, Bom Sucesso, Campo Belo, Camacho, Candeias, Cana Verde, Passa Tempo, Oliveira, Perdões, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo e São Francisco de

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REF: CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

PREZADOS SENHORES,

**A/O _____ (QUALIFICAR EMPRESA) DECLARA QUE
ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE
CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL, REFERENTE AO
CREDENCIAMENTO Nº 03/2025**

ATENCIOSAMENTE,

Nome Pessoa Jurídica
CNPJ



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

ANEXO IV DA MINUTA DO EDITAL – MODELO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222025CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade e ambulatorial para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande – CISMARG, conforme especificações descrito no anexo I, aos municípios consorciados: Aguanil, Bom Sucesso, Campo Belo, Camacho, Candeias, Cana Verde, Passa Tempo, Oliveira, Perdões, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo e São Francisco de Paula

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REF: CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

PREZADOS SENHORES,

A/O _____ (QUALIFICAR EMPRESA)

DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE ATÉ A PRESENTE DATA INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

DECLARA AINDA PARA OS DEVIDOS FINS QUE:

- Que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital do Credenciamento;
- que não está impedida de licitar como poder público por ter sido a penada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

ATENCIOSAMENTE,

Nome Pessoa Jurídica

CNPJ



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

**ANEXO V DA MINUTA DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE
MENORES PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025 CREDENCIAMENTO Nº 03/2025**

OBJETO: Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade e ambulatorial para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande – CISMARG, conforme especificações descrito no anexo I, aos municípios consorciados: Aguanil, Bom Sucesso, Campo Belo, Camacho, Candeias, Cana Verde, Passa Tempo, Oliveira, Perdões, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo e São Francisco de Paula

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REF: CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

PREZADOS SENHORES,

A/O _____ (QUALIFICAR EMPRESA) DECLARA, PARA
FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021, ACRESCIDO PELA LEI 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE
1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO,
PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: () EMPREGA MENOR A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS, NA CONDIÇÃO DE
APRENDIZ

ATENCIOSAMENTE,

Nome Pessoa Jurídica
CNPJ



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

ANEXO VIII DA MINUTA DO EDITAL – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº22/2025CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

OBJETO:CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade e ambulatorial para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande – CISMARG, conforme especificações descrito no anexo I, aos municípios consorciados: Aguanil, Bom Sucesso, Campo Belo, Camacho, Candeias, Cana Verde, Passa Tempo, Oliveira, Perdões, Santana do Jacaré , Santo Antônio do Amparo e São Francisco de Paula .

A empresa _____, inscrita(o)no CNPJnº ____
_____residente

À _____, REQUERER, ATRAVÉS DO PRESENTE, O SEU CREDENCIAMENTO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E AMBULATORIAL PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE – CISMARG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITO NO ANEXO I, AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: AGUANIL, BOM SUCESSO, CAMPO BELO, CAMACHO, CANDEIAS, CANA VERDE, PASSA TEMPO, OLIVEIRA, PERDÕES, SANTANA DO JACARÉ , SANTO ANTÔNIO DO AMPARO E SÃO FRANCISCO DE PAULA .

ESPECIFICAR OS PROCEDIMENTOS PRETENDIDOS :

Obs: nesta solicitação de credenciamento é obrigatório a menção/indicação do(s) profissional(s) executor(s) do(s) serviço(s) e respectivo(s) registro(s) no conselho de classe.

ITEM	QTD ANUAL	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	Assinalar com X procedimento pretendido
1	85	APENDICECTOMIA	R\$ 4.338,53	
2	85	APENDICECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 4.309,69	
3	85	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	R\$ 4.564,34	
4	85	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTAÇÃO	R\$ 4.723,74	



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

		DE COLO		
5	85	CURETAGEM POS – ABORTAMENT O/ PUERPERAL	R\$ 1.661,84	
6	85	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	R\$ 3.351,50	
7	85	EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN/ SKENE	R\$ 2.553,91	
8	85	HEMORROIDE CTOMIA	R\$ 3.761,19	
9	85	HERNIOPLASTI A EPIGASTRICA	R\$ 4.797,03	
10	85	HERNIOPLASTI A INCISIONAL	R\$ 4.464,35	
11	85	HERNIOPLASTI A INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 4.950,20	
12	85	HERNIOPLASTI A INGUINAL /CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 4.405,61	
13	85	HERNIOPLASTI A UMBILICAL	R\$ 5.368,70	
14	85	HERNIORRAFI A COM RESSECÇÃO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULA DA)	R\$ 5.902,03	



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

15	85	HERNIORRAFI A INGUINAL VIDEOLAPARO SCOPIA	R\$ 5.918,06	
16	85	HERNIORRAFI A SEM RESSECÇÃO INTESTINAL (HÉRNIA ESTRANGULA DA)	R\$ 4.690,43	
17	85	HERNIORRAFI A UMBILICAL VIDEOLAPARO SCOPIA	R\$ 5.531,34	
18	85	MIOMECTOMIA	R\$ 4.845,30	
19	85	OOFORECTOM IA / OOFOROPLAS TIA	R\$ 5.065,56	
20	85	POSTECTOMIA - POSTECTOMIA	R\$ 2.170,93	
21	85	SALPINGECTO MIA/ LAQUEADURA	R\$ 4.630,77	

DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE: CONHECE OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DO CREDENCIAMENTO, COM OS QUAIS CONCORDA, E QUE:

- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

Nome Pessoa Jurídica

CNPJ



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00.079.634/0001-81



ANEXO III DA MINUTA DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025 CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, DE UM LADO O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DA MICROREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE, ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO XXXXXX, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 00.079.634/0001-81, AVENIDA BELMIRA AVELAR SILVA, 122, QUINTILIANO JOSÉ DA SILVA, EM SANTO ANTÔNIO DO AMPARO – MG, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, CARLOS HENRIQUE AVELAR, CPF Nº 596.xxx.xxx-20 CONTRATANTE,

E DO OUTRO LADO _____, INSCRITA NO CNPJ/ CPF Nº _____, COM SEDE/RESIDENTE À _____ NESTE ATO REPRESENTADA POR _____, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº _____, INSCRITO NO CPF Nº _____, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) À _____, HABILITADA NA INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025, DENOMINADA APENAS CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE SE REGERÁ PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade e ambulatorial para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande – CISMARG, conforme especificações descrito no anexo I, aos municípios consorciados: Aguanil, Bom Sucesso, Campo Belo, Camacho, Candeias, Cana Verde, Passa Tempo, Oliveira, Perdões, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo e São Francisco de Paula, conforme as especificações descritos no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

A contratada referida neste contrato está credenciada **para prestação de serviços** procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade e ambulatorial para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande – CISMARG, conforme especificações descrito no anexo I, aos municípios consorciados: Aguanil, Bom Sucesso, Campo Belo, Camacho, Candeias, Cana Verde, Passa Tempo, Oliveira, Perdões, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo e São Francisco de Paula.

2.1 A contratada receberá os seguintes valores:

CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00.079.634/0001-81



ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	TOTAL
1		APENDICECTOMIA		
2		APENDICECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA		
3		COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR		
4		COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTAÇÃO DE COLO		
5		CURETAGEM POS – ABORTAMENTO/ PUERPERAL		
6		CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO		
7		EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN/ SKENE		
8		HEMORROIDECTOMIA		
9		HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA		
10		HERNIOPLASTIA INCISIONAL		



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00.079.634/0001-81



11		HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)		
12		HERNIOPLASTIA INGUINAL /CRURAL (UNILATERAL)		
13		HERNIOPLASTIA UMBILICAL		
14		HERNIORRAFI A COM RESSECÇÃO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)		
15		HERNIORRAFI A INGUINAL VIDEOLAPAROSCÓPIA		
16		HERNIORRAFI A SEM RESSECÇÃO INTESTINAL (HÉRNIA ESTRANGULADA)		
17		HERNIORRAFI A UMBILICAL VIDEOLAPAROSCÓPIA		
18		MIOMECTOMIA		
19		OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA		
20		POSTECTOMIA -		



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**
CNPJ 00.079.634/0001-81



		POSTECTOMIA		
21		SALPINGECTO MIA/ LAQUEADURA		
TOTAL			TOTAL	

2.2 As planilhas devem ser apresentadas devidamente assinadas e atestadas pelo responsável pelo setor .

CLÁUSULA TERCEIRA – DORE AJUSTE:

3.1 A Tabela de Preços do credenciamento, constante do Anexo I do Edital, não poderá ser reajustada dentro do período de 12 meses.

3.2 Após o período de 12 meses, caso haja a prorrogação do referido credenciamento, poderá o mesmo ser ajustado desde que se comprove ainda que o mesmo se encontra viável e vantajoso para esta Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 Os serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido regularmente prestados validados conforme o estipulado no presente instrumento, serão pagos ao CONTRATADO, nos valores referentes aos códigos de procedimentos constantes neste processo licitatório.

4.2 Para efeito de pagamento pelos serviços prestados somente serão considerados os registros com apresentação de planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetivação e realização dos serviços.

4.3 Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, extras pelos serviços prestados;

4.4 O período de apuração dos serviços prestados poderá ser calculado de forma quinzenal ou mensal de acordo com a necessidade do responsável pela pasta,

4.4.1 O profissional prestador dos serviços será pago em até 30 (trinta) dias após o encerramento desta apuração.

4.5 O pagamento pelos serviços prestados ao CISMARG será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO, conforme informado por ele ao CISMARG, e o comprovante de pagamento, para efeito legal, será o crédito na conta bancária, conforme dados e informações cadastrais.

4.6 Se o Contratado for pessoa jurídica, os pagamentos serão efetuados de acordo com a emissão da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, tendo a mesma ter que ser apresentada combinada a planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetivação e realização dos serviços.

4.7 Para emissão da Nota Fiscal deverá ser observado o que “Dispõe sobre a Retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública .”



CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 As despesas com a execução do presente Termo de Contrato, correrão conforme o disposto no Art. 92, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, das seguintes dotações orçamentárias ou outras que se fizerem necessários durante a vigência do referente credenciamento:

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

6.1 O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS INICIA-SE NA DATA DA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME A LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 São obrigações do credenciado contratado:

7.1.1 - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

7.1.2 - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

7.1.3 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.1.4 - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

7.1.5 - Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

7.1.6 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

7.1.7 - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;



7.1.8 - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

7.1.9 - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

7.1.10 - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

7.1.11 - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

7.1.12 - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.1.2 - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.1.3 - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

8.1.4 - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.1.5 - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.1.6 - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

- 9.1** O serviço prestado será fiscalizado na sua execução pela servidora designada, Sra. SEBASTIANA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório.
- 9.2** O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021..
- 9.3** As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.
- 9.4** A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 10.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à ao CISMARG, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.2** Dar causa à inexecução total do credenciamento;
- 10.1.3** apresentar declaração ou documentação falsa quanto as solicitadas para contratação.
- 10.1.4** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.5** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.6** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2** O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1** Advertência
- 10.2.2** Multa 10% (dez) por cento, do valor do recebimento médio mensal a ser firmado;
- 10.2.3** Multa de 0.2% (dois) por cento, por dia de inadimplemento, se afastamento injustificado;
- 10.2.4** Suspensão temporária da convocação para prestação dos serviços;
- 10.2.5** Rescisão de contrato e descredenciamento;
- 10.2.6** Suspensão temporária de contratar como CISMARGI;
- 10.2.7** Declaração de inidoneidade.
- 10.3** A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e ela será notificada ao Credenciado.
- 10.4** A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.
- 10.5** A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 10.6** Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



10.6.1 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá atribuir-lhe eficácia suspensiva.

10.7 A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito do consórcio, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1A INEXECUÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DESTE CONTRATO ENSEJARÁ A SUA RESCISÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS CONTRATUAIS E AS PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

O CONTRATANTE PODERÁ RESCINDIR ADMINISTRATIVAMENTE O PRESENTE CONTRATO, NAS HIPÓTESES:

I- Não cumprimento de cláusulas contratuais;

II- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

III- Amigavelmente, por acordo entre as partes;

IV- Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Sucesso/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santo Antônio do Amparo, XX de XXXXX de 2025.

PRESIDENTE CISMARG
CONTRATANTE

CONTRATADO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**
CNPJ 00.079.634/0001-81



TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**
CNPJ 00.079.634/0001-81





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**
CNPJ 00.079.634/0001-81





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**
CNPJ 00.079.634/0001-81

